



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra/SC - Fone:  
(47)3641-4009 CNPJ: 83.102.509/0001-72 - www.mafra.sc.gov.br

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº186/2021**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, PREVISÃO PARA O SEGUNDO SEMESTRE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/2021, A SER PAGO COM RECURSOS DOS CONVÊNIOS FNDE/PNAF, FNDE/PNAP, FNDE/PNAC, FNDE/PNAFAEE, FNDE/PNAEEJA conforme Resolução nº 06/2020/FNDE.**

O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra/SC**, inscrita no CNPJ sob nº **83.102.509/0001-72**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **EMERSON MAAS**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução nº 06/2020/FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para apresentação de propostas de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por Dispensa de Licitação, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a serem fornecidos no **SEGUNDO SEMESTRE de 2021**. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda **até o dia 22 de julho de 2021 às 09h:00min**, na sede da Prefeitura de Mafra - Departamento de Licitações, Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra/SC.

#### **1 - OBJETO**

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para Alimentação Escolar das Unidades Escolares do Município, previsão para o SEGUNDO semestre da Alimentação Escolar/2021, a ser pago com Recursos dos Convênios FNDE/PNAF, FNDE/PNAP, FNDE/PNAC, FNDE/PNAFAEE, FNDE/PNAEEJA conforme Resolução nº 06/2020/FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação.

#### **2 - FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do Convênio FNDE/PNAF, FNDE/PNAP, FNDE/PNAC e FNDE/PNAFAEE conforme Resolução nº 06/2020/FNDE, consignados no orçamento do Município de Mafra/SC para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato de Aquisição (Anexo IV), a cargo do órgão contratante, cujo programa de trabalho e elemento de despesas específico constará na respectiva Nota de Empenho.

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos do orçamento, assim indicados:

**203 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 33 . 2.250 . 0 . 339000 Aplicações Diretas**

**423 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 33 . 2.250 . 0 . 339000 Aplicações Diretas**

**Unidade gestora - Fundo Municipal de educação de Mafra**

**Função 12 - Educação**

**Subfunção 361 - Ensino Fundamental**

**2.250-Ação- Assistência ao estudante com Merenda escolar Fundamental**

**3390000 - Aplicações Diretas**

**Fonte de Recurso - 343 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**

**205 - 6 . 17001 . 12 . 365 . 33 . 2.251 . 0 . 339000 Aplicações Diretas**

**Subfunção 365 - Educação infantil**

**2.251-Ação- Assistência ao estudante com Merenda escolar Infantil**

**3390000 - Aplicações Diretas**

**Fonte de Recurso - 343- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**

### **3. DA HABILITAÇÃO**

**3.1** - Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

**I** – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

**II** – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

**III** – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

**3.2** Para seleção, os projetos de venda (modelo no Anexo II) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

**a)** Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

**b)** Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

**3.3** Entre os grupos de projetos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

**II** – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

**III** – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

**IV** – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**3.4** Em cada grupo de projetos deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**a)** para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

**b)** no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**II** – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; **III** – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

**a)** no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

**b)** em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**IV** – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

### **3.5 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

#### **3.5.1 - ENVELOPE Nº 001 (HABILITAÇÃO)**

##### **3.5.1.1 Dos FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- a)** – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b)** – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c)** – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- d)** – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (Envelope nº 02).
- e)** – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. **Indicando os produtos que produz.**

##### **3.5.1.2 - Dos GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- a)** – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b)** – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c)** – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (Envelope nº 02).
- d)** – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e)** – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. **Devidamente assinada pelos agricultores organizados indicando os produtos que produz.**

##### **3.5.1.3 - GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica:**

Os grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Mafra, os documentos abaixo relacionados sob pena de inabilitação.

- a)** – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c)** – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d)** – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e)** – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; (Envelope nº 02).
- f)** – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores associados relacionados no projeto de venda. **Devidamente assinada pelos agricultores associados indicando os produtos que cada um produz;**
- g)** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h)** – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- i)** - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF);

**3.5.1.4 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro do Setor de Licitações, mediante a apresentação dos originais;**

**3.5.1.5** - Na ausência ou irregularidade de qualquer documento será concedido **o prazo de 02 (dois) dias úteis**, para a regularização da documentação, caso não apresentar a documentação em situação regular, será inabilitado e, conseqüentemente será desconsiderado o seu respectivo projeto de venda (envelope nº02).

#### **4 - PROPOSTA DE PREÇOS**

##### **4.1 - ENVELOPE Nº 2 - GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS e FORNECEDORES INDIVIDUAIS.**

No envelope nº 02 deverá conter a proposta de preços, preenchida no Projeto de Venda conforme modelo (Anexo II), devendo obedecer ao que se segue:

- a)** Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do Fornecedor Individual, Associação ou Cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b)** Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c)** Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- d)** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar do Fornecedor individual ou Grupo Informal, e CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, **devidamente assinado**.

#### **5 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1** - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, bem como atendam aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.947/09 e pela Resolução FNDE nº 06/2020;

**5.2** - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos disponível para fornecimento, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

**5.3** – A Presidente da Comissão Especial de Chamada Pública da Agricultura Familiar e sua equipe de apoio classificarão as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores;

**5.4** - Serão classificadas as propostas conforme valores do edital priorizando-se as propostas dos grupos formais e informais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural do Município de Mafra. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade (conforme Resolução FNDE nº 06/2020).

**5.5** - Nos valores deverão estar incluídas as despesas com fretes, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato oriundos deste certame;

**5.6** - Serão utilizados para composição dos preços de referência:

- a)** - Os Preços mínimos de Referência praticados no PAA;
- b)** - A média dos preços pagos aos Agricultores Familiares e por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar.

**5.8** - O Município de Mafra se reserva o direito de realizar novas chamadas em não havendo propostas que contemplem todas as necessidades da Alimentação Escolar.

#### **6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO**

**6.1** O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**6.2** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;
- b) **Multa no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e até 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;**
- c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior;

**6.3** A multa será descontada pela CONTRATANTE dos créditos existentes em nome do CONTRATADO e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Mafra, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

**6.4** As penalidades previstas no subitem 6.1 não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

**6.5** O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

## **7 - LOCAIS DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**7.1** Após a data da assinatura do contrato a empresa vencedora terá o prazo de 7 dias para efetuar as entregas diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, sito Av.: Cel. José Severiano Maia, 441 e também em algumas Escolas Municipais mais próximas (conforme roteiro abaixo). As planilhas serão entregues pelo Departamento de Alimentação Escolar, pelo fone 3642-0958, ou 3645-0735, a **partir de julho de 2021**; serão dez entregas nas Escolas e vinte entregas no Almoxarifado Central.

**Roteiro de Entrega em Escolas:**

**Almoxarifado Alimentação Escolar: Av. Cel José Severiano Maia, 441 – Centro;**  
**EMEF São Lourenço: Rua Principal do Bairro São Lourenço;**  
**EMEF Amola Flecha: Rua Vital Brasil, 1.608 – Bairro Amola Flecha;**  
**CEMMA: Rua Madre Inês – Bairro Alto de Mafra;**  
**EMEF Campo da Lança – BR 280 (sentido Rio Negrinho) – Bairro Campo da Lança;**  
**EMEB General Osório: Estrada Dona Francisca – Bairro Campo da Lança;**  
**CEM Comecinho de Vida: Rua Nicolau Bley Neto – Bairro do Passo**  
**CEM Beija-Flor: Av. das Rosas – Vila das Flores;**  
**Escola Agrícola Pref. José S. Filho, Fazenda do Potreiro;**  
**EMEB Mário de Oliveira Goeldner;**  
**CEM Anjo da Guarda;**  
**CEI Breno Cauan Garcia;**  
**CEI Restinga;**  
**CEI Vila Nova;**  
**CEI Gunther Werner.**

**7.2** - Aos grupos vencedores serão entregues as Planilhas de Entregas (cronograma) pelo Departamento de Alimentação Escolar, pelo fone **(47)3642-0958/3642-7238/3645-0735**, a partir de fevereiro de 2021; serão doze entregas nas Escolas e vinte e quatro entregas no Almoxarifado Central.

**7.3** - As entregas deverão ser efetuadas nas datas conforme as Planilhas de Entregas, sempre no horário das 8h às 11h e das 13h30 min. às 16h, nos locais indicados no item 7.1, nos quais se atestarão seus recebimentos;

**7.4** - A aquisição e entrega dos produtos serão autorizadas pelo Município, por intermédio de documento denominado “Autorização de Fornecimento” acompanhado da Planilha de Entrega fornecida pelo Dep. de Alimentação Escolar.

## **8 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1** - Nas datas definidas para entrega conforme as Planilhas de Entregas, os produtos deverão ser fornecidos:

- a)** Legumes e frutas com qualidade, de tamanho médio padronizado, frescos, inteiros e são, no ponto de maturação adequado para o consumo. Isentos de terra, larvas, insetos ou parasitas nos produtos ou embalagens, isentos de enfermidades e danos que afetem a aparência e utilização;
- b)** As verduras folhosas deverão estar intactas e firmes, isentas de terra, larvas, insetos ou parasitas nos produtos ou embalagens. Sem umidade externa anormal, isentas de enfermidades e danos que afetem a aparência e utilização;
- c)** Nos produtos processados, todas as embalagens deverão estar identificadas e o rótulo deverá conter as seguintes informações:
  - c.1)** - Nome e composição de produto;
  - c.2)** - Identificação do Produtor, Associação ou Cooperativa;
  - c.3)** - Lote, data de fabricação e validade;
  - c.4)** - Condições de armazenamento e peso.

**8.2** - Fica reservado ao Setor de Alimentação Escolar, o direito de conferir a cada entrega o peso, a embalagem, a qualidade e demais características dos produtos contratados, podendo devolver a mercadoria que não estiver de acordo com as especificações;

**8.3** - A mercadoria devolvida deverá ser reposta em até 24 (vinte e quatro) horas e na reincidência de devolução, o fornecedor estará sujeito à penalidades contratuais, inclusive com a possibilidade de rescisão do contrato.

**8.4** “Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.”

## **9 - CONTRATAÇÃO**

**9.1** - Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo III.

**9.2** - O **limite individual de venda** do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano/entidade executora**, conforme Art. 32º da RESOLUÇÃO FNDE nº 04/15;

**9.3** - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de **06 (seis) meses**.

## **10 - PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em 30 dias após a entrega da mercadoria, com **Recursos do Convênio FNDE/PNAF, PNAP, PNAC e PNAEAE**, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao INSS (2%).

## **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Mafra, no horário das 8:00 às 12:00e das 13:30 as 16:30 horas, de segunda à sexta-feira no endereço especificado no preâmbulo desta Chamada Pública, ou através do [site www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br);

**11.2** - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil/entidade executora**;

**11.3** - Os projetos de Vendas habilitados serão divulgados no *site* da Prefeitura Municipal de Mafra ([www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)) e Diário Oficial dos Municípios de SC e no mural da Prefeitura, segundo resolução 026/13 .

**11.4** - Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS.

ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Mafra/SC, 17 de junho de 2021.

**Registre-se e publique-se.**

---

**EMERSON MAAS**

Prefeito Municipal

---

**GIOVANA ANDRÉIA Z. KUNDLATSCH**

Presidente da Comissão Especial de Chamada Pública da Agricultura Familiar

**CHAMADA PÚBLICA Nº002/2021- PROCESSO LICITATÓRIO nº 186/2021**

**ANEXO I  
ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PNAC	PNAP	PNAF	PNAEAE/EJA	VALOR Unitário/Ref. (R\$)	VALOR Total (R\$)
1	6.300	Kg	Batata inglesa, suja, sem danos, entrega semanal;	3.000		3.300		R\$ 4,22	R\$ 26.586,00
2	2.300	Kg	Cenoura tipo extra, s/ danos, cx 20 Kg, entrega semanal;	300	1.000	1.000		R\$ 3,55	R\$ 8.165,00
3	2.400	Kg	Repolho verde, s/ danos, c/ aproximadamente 2Kg/unid. , entrega semanal;	1.000	1.000	400		R\$ 2,58	R\$ 6.192,00
4	1.000	Kg	Repolho roxo, s/ danos, c/ aproximadamente 2Kg/unid., entrega semanal	500		500		R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
5	3.000	Kg	Tomate verdolengo, s/ danos, cx 20 Kg, entrega semanal;	1.000	1.000	1.000		R\$ 4,56	R\$ 13.680,00
6	1.500	Kg	Cebola em cabeça, s/ danos, saco de 20 Kg, entrega semanal;	500	500	500		R\$ 4,32	R\$ 6.480,00
7	2.500	Kg	Abobrinha verde, fresca, s/ danos, cx 20 Kg, entrega semanal;	1.000	500	1.000		R\$ 3,76	R\$ 9.400,00
8	1.200	Kg	Chuchu, fresco, s/ danos, cx 20 Kg, entrega semanal;	400	400	400		R\$ 3,33	R\$ 3.996,00
9	1.200	Kg	Beterraba s/ folhas, s/ danos, cx 20 Kg, entrega semanal;	400	400	400		R\$ 3,90	R\$ 4.680,00
10	1.500	Unid.	Couve-flor, s/ danos, tamanho grande, entrega semanal;	500	500	500		R\$ 4,12	R\$ 6.180,00
11	240	Kg	Batata salsa, tipo mandioquinha, s/ danos;				240	R\$ 6,87	R\$ 1.648,80
12	800	Kg	Abóbora, tipo menina unidades pequenas sem danos;	400	400			R\$ 3,25	R\$ 2.600,00
13	40	Kg	Alho em cabeça s/ danos;				40	R\$ 17,82	R\$ 712,80
14	800	Unid.	Alface crespa e/ou roxa, sem danos, entrega quinzenal;	200	300	200	100	R\$ 1,97	R\$ 1.576,00
15	1.500	Cumb.	Morango, cumbuca de 300g, em bom estado de maturação;	1.000	500			R\$ 5,61	R\$ 8.415,00
16	6.000	Kg	Banana verdolenga, em pencas, procedente de espécie são, fresca, não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a aparência;	3.000		3.000		R\$ 2,39	R\$ 14.340,00
17	3.000	Kg	Maçã gala, tamanho médio, sem danos;	1.000	1.000	1.000		R\$ 7,48	R\$ 22.440,00

<b>18</b>	4.000	Kg	Laranja tipo Navelina, Navelate, Salustina ou Delta Seedless, tam. médio, sem sementes, s/ danos;	1.500	1.000	1.500		<b>R\$ 7,56</b>	<b>R\$ 30.240,00</b>
<b>19</b>	2.000	Kg	Tangerina tipo Satsuma Okitsu, ou tipo Clemelunes, tam. médio, s/ danos	1.000		1.000		<b>R\$ 7,19</b>	<b>R\$ 14.380,00</b>
<b>20</b>	500	Kg	Batata doce qualidade branca e/ou roxa;	150	150	200		<b>R\$ 2,38</b>	<b>R\$ 1.190,00</b>
<b>21</b>	600	Unid	Acelga cabeça fechada, s/danos, unid. aproximadamente 1,5Kg;	200	200	200		<b>R\$ 4,21</b>	<b>R\$ 2.526,00</b>
<b>22</b>	300	Un.	Couve em folhas, sem danos, maço de 8 folhas grandes;	150		150		<b>R\$ 3,11</b>	<b>R\$ 933,00</b>
<b>23</b>	800	Fr	Suco de uva integral, extraído de uvas tintas bordô, sem adição de açúcar, sem adição de água, sem conservantes, 100% natural, não fermentado, não alcoólico, frascos de 1,5 lts. Com registro no Mapa.		400	400		<b>R\$ 16,96</b>	<b>R\$ 13.568,00</b>
<b>24</b>	1.300	Dz	Ovos de galinha, tipo caipira, embalados em dúzias, com documentação do Serviço de Inspeção Municipal	700		600		<b>R\$ 6,93</b>	<b>R\$ 9.009,00</b>
<b>25</b>	2.500	Kg	Filé de peixe, tipo tilápia, congelado emb. 1Kg	700	700	1.100	-	<b>R\$ 39,29</b>	<b>R\$ 98.225,00</b>

**VALOR TOTAL R\$ 311.062,60**

**ANEXO II**



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021- PROCESSO LICITATÓRIO Nº186/2021**  
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

II-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORADOPNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4.Endereço					5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III-RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1.Nome do Agricultor Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					
						Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					
						Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					
						Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					
						Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						



### ANEXOIII

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, Residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ estado de \_\_\_\_\_ DECLARA, para os fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 002/2021, Processo Licitatório nº 186/2021 que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, dos agricultores relacionados no projeto de venda.

Mafra,..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**ANEXO IV**  
**Modelo de Contrato de Compra**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N°.... /2021**

**O MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra – Mafra- SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON MAAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado(a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2021 - Processo Licitatório nº186/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para Alimentação Escolar das Unidades Escolares do Município, previsão para o **SEGUNDO** semestre da Alimentação Escolar/2021, a ser pago com Recursos dos Convênios FNDE/PNAF, FNDE/PNAP, FNDE/PNAC, FNDE/PNAFAEE, FNDE/PNAEEJA conforme Resolução nº 06/2020/FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação, previsão para seis meses, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Chamada Pública, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** Deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, expedida pelo Departamento de Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **06 meses após a data do contrato**.

**a)** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021, Processo Licitatório nº 186/2021;**

**b)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante carimbo e assinatura nas Notas Fiscais de Venda, pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem a seguir:

1-Nome do Agricultor Familiar	2-CPF	3-DAP	4-Produto	5-Unidade	6-Quantidade/ unidade	7-Preço proposto	8-Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado deverão estar incluídas as despesas com fretes, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**203 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 33 . 2.250 . 0 . 339000 Aplicações Diretas**  
**423 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 33 . 2.250 . 0 . 339000 Aplicações Diretas**  
**Unidade gestora - Fundo Municipal de educação de Mafra**  
**Função 12 - Educação**  
**Subfunção 361 - Ensino Fundamental**  
**2.250-Ação- Assistência ao estudante com Merenda escolar Fundamental**  
**3390000 - Aplicações Diretas**  
**Fonte de Recurso - 343 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae**

**205 - 6 . 17001 . 12 . 365 . 33 . 2.251 . 0 . 339000 Aplicações Diretas**  
**Subfunção 365 - Educação infantil**  
**2.251-Ação- Assistência ao estudante com Merenda escolar Infantil**  
**3390000 - Aplicações Diretas**  
**Fonte de Recurso - 343- Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu **pagamento no valor correspondente**, será realizado em 30 dias após a entrega da mercadoria, com **Recursos do Convênio FNDE/PNAF, PNAP, PNAC, PNAEAE e PNAEEJA e após a emissão do documento fiscal correspondente** ao fornecimento efetuado. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao INSS (2%).

**No corpo do documento fiscal deves conter as seguintes informações:**

- a) o número da licitação; e,**
- b) o número da ordem de compra.**
- c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)**

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;

**b) Multa no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e até 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;**

**c)** Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior;

A multa será descontada pela CONTRATANTE dos créditos existentes em nome do CONTRATADO e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Mafra, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

As penalidades previstas no subitem 6.1 deste edital, não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:**

##### **LOCAIS DE ENTREGA E PERIODICIDADE:**

Após a data da assinatura do contrato a empresa vencedora terá o prazo de 7 dias para efetuar as entregas diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, sito Av.: Cel. José Severiano Maia, 441 e também em algumas Escolas Municipais mais próximas (conforme roteiro abaixo). As planilhas serão entregues pelo Departamento de Alimentação Escolar, pelo fone 3642-0958, ou 3645-0735, a **partir de julho de 2021**; serão dez entregas nas Escolas e vinte entregas no Almoxarifado Central.

##### **Roteiro de Entrega em Escolas:**

**Almoxarifado Alimentação Escolar: Av. Cel José Severiano Maia, 441 – Centro;**

**EMEF São Lourenço: Rua Principal do Bairro São Lourenço;**

**EMEF Amola Flecha: Rua Vital Brasil, 1.608 – Bairro Amola Flecha;**

**CEMMA: Rua Madre Inês – Bairro Alto de Mafra;**  
**EMEF Campo da Lança – BR 280 (sentido Rio Negrinho) – Bairro Campo da Lança;**  
**EMEB General Osório: Estrada Dona Francisca – Bairro Campo da Lança;**  
**CEM Comecinho de Vida: Rua Nicolau Bley Neto – Bairro do Passo**  
**CEM Beija-Flor: Av. das Rosas – Vila das Flores;**  
**Escola Agrícola Prof. José S. Filho, Fazenda do Potreiro;**  
**EMEB Mário de Oliveira Goeldner;**  
**CEM Anjo da Guarda;**  
**CEI Breno Cauan Garcia;**  
**CEI Restinga;**  
**CEI Vila Nova;**  
**CEI Gunther Werner.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE. O recebimento do objeto será efetuado, pela servidora pública municipal a seguir nomeada:

- a) Giovana Zanini Kundlatsch – Nutricionista**
- b) Keiti Pinheiro da Costa – Auxiliar Operacional Escolar**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública n.º 002/2021 - Processo Licitatório nº 186/2021**, pela Resolução nº 06/2020/FNDE e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;**
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;**
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **06 meses após a data do contrato.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

É competente o Foro da Comarca de Mafra para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mafra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

MUNICÍPIO DE MAFRA  
**EMERSON MAAS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

(EMPRESA)  
**(REPRESENTANTE LEGAL)**  
(CARGO/FUNÇÃO)  
CONTRATADA

---

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAC**  
Secretário Municipal Interino de Administração

---

**JAMINE EMMANUELLE HENNING**  
Secretária Municipal de Educação

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**Visto e aprovado pelo Procurador de Legislação e Atos Administrativos**

**Lucas Cauan Hornick**  
**OAB/PR 101.995**